

# ATOS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

## RESOLUÇÃO Nº 185, DE 07 DE ABRIL DE 2015

**A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 620ª Sessão, realizada em 07 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, para Inspeção Independente na área Elétrica, nas seguintes condições abaixo:

A Renovação da Qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso.

O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**  
Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**  
Membro

**IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA**  
Membro

**CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**  
Membro

**ISAAC JOSÉ OBADIA**  
Membro

(DOU nº 070, de 14/04/2015 - Pág. 08 - Seção 1)

# ATOS DO PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 031, DE 01 DE ABRIL DE 2015

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, de 11 de janeiro de 2006 e considerando o princípio da Delegação de Competência previsto nos artigos 11 e 12 no seu caput e parágrafo único, ambos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Diretores do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, Centro Regional de Ciência Nucleares - CRCN-NE, Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, para conceder a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, instituída pela